

LEI MUNICIPAL Nº 599/05, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Altera os arts. 3º, 4º e 6º., da Lei Municipal nº. 133/98, de 19 de agosto de 1998, e dá outras providências.

LEONIR SILVA DOS SANTOS, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º., da Lei Municipal nº. 133/98, de 19 de agosto de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artº. 3º. – O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído de sete (07) membros, sendo um terço (1/3) do colegiado representantes da Administração Municipal, de escolha do Poder Executivo, cabendo aos demais segmentos da Educação e Setores da Comunidade a indicação dos dois terços (2/3) restantes do colegiado.”

Art. 2º. – Fica revogado o Parágrafo Único, do art. 3º., da Lei Municipal nº. 133/98, de 19 de agosto de 1998.

Art. 3º. - O artigo 4º., da Lei Municipal nº. 133/98, de 19 de agosto de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. – Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura, serão:

I – três (03) professores municipais indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III – um (01) representante dos pais indicado pelo(s) Conselho(s) Escolar(es);

IV – um (01) representante dos professores municipais;

V – um (01) representante dos estudantes municipais.”

Art. 4º. – Fica revogado o § 2º., do art. 4º., da Lei Municipal nº. 133/98, de 19 de agosto de 1998, o qual havia sido introduzido pela Lei Municipal nº. 575/04, de 19 de novembro de 2004.

Art. 5º. – O artigo 6º., da Lei Municipal nº. 133/98, de 19 de agosto de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. – O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.”

Art. 6º. - Os § 1º. e § 2º., do art. 6º., da Lei Municipal nº. 133/98, de 19 de agosto de 1998, passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º. – Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação e Cultura, caberá à respectiva categoria indicar um suplente, que completará o mandato.

§ 2º. – No caso de afastamento será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o impedimento.”

Art. 7º. – Fica revogado o § 3º., do art. 6º., da Lei Municipal nº. 133/98, de 19 de agosto de 1998.

Art. 8º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no prazo máximo de trinta (30) dias, na revogação integral e/ou retificação do Decreto Municipal nº. 602, de 2004.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 10º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, aos onze dias do mês de março de 2005.

LEONIR SILVA DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 11.03.05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.